



SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA 29ª SESSÃO DE JULGAMENTO, VIRTUAL, REALIZADA NO PERÍODO DE 06 A 09 DE JUNHO DE 2022

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Francisco Joseli Parente Camelo, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira e Cláudio Portugal de Viveiros.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30 do dia 06 de junho (segunda-feira) e não havendo impugnação foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

AGRAVO INTERNO Nº 7000229-76.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** HENRIQUE VALENÇA MENEZES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento ao Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000175-13.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTE:** EDUARDO DE LIMA GARCIA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou o Agravo Interno, mantendo na íntegra a Decisão que não admitiu o Recurso



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

Extraordinário, negando-lhe seguimento ao Supremo Tribunal Federal.

AGRAVO INTERNO Nº 7000091-12.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LUIS CARLOS GOMES MATTOS. **AGRAVANTES:** LUCAS BUENO ANDRADE e LEONARDO SANTOS PADILHA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **AGRAVADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou os Agravos Internos, mantendo na íntegra a Decisão que, com base no art. 1.030, inciso I, alínea "a" do CPC, e no art. 6º, inciso IV, do RISTM, não admitiu o Recurso Extraordinário, negando-lhe seguimento para o Supremo Tribunal Federal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 7000232-31.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **EMBARGADO:** PAULO ROBERTO SOARES PINHEIRO. ADVOGADO: WALDIR DE CASTRO ANICETO (OAB: RJ205159).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e acolheu parcialmente os presentes Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar, apenas com a finalidade integrativa de reconhecer como prequestionada a matéria constitucional, para efeito de exame dos arts. 2º, 5º, inciso XXXIX, 22, inciso I, 93, inciso IX, e 129, inciso I, todos da Constituição Federal de 1988, mantendo, no entanto, o entendimento de que os demais temas reclamados pelo embargante foram enfrentados em toda sua inteireza, sem que remanesça qualquer omissão no Acórdão embargado, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. Declarou-se impedido o Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, na forma do art. 149 do RISTM.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 7000813-80.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **REQUERIDOS:** OCTACÍLIO RENNEE LIMANA RANGEL e CELSO RANGEL DE RANGEL. ADVOGADO: CARLOS TIMÓTEO MENDES ARAÚJO (OAB: RS55837).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, após o voto do Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI, que conhecia e rejeitava a presente Correição Parcial, por inexistir **error in procedendo**, como também por considerar ausentes os alegados prejuízos ao devido processo legal. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO acompanhava o voto do Relator. O Ministro CARLOS VUYK DE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

AQUINO votava pelo deferimento do pedido correcional. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, JOSÉ BARROSO FILHO, MARCO ANTÔNIO DE FARIAS, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000278-20.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. **RECORRENTE:** JOANA ABREU NASCIMENTO. ADVOGADO: HUGO ANTUNES DA SILVA (OAB: DF55061). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito, para manter incólume a Sentença recorrida, que denegou a ordem de **Habeas Corpus** pleiteada em favor da Civil JOANA ABREU NASCIMENTO, por ausência dos requisitos constitucionais e legais previstos no art. 5º, inciso LXVIII, da CF/1988, e arts. 466 e 467, do CPPM, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000284-27.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** HEBER FERREIRA DIAS. ADVOGADO: PERCILIANO TERRA DA SILVA (OAB: SP221276). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, negou provimento ao Recurso interposto pela Defesa, para manter incólume a Decisão do Juízo **a quo**, prolatada nos autos da Execução SEEU nº 7000321-28.2021.7.02.0002, que decidiu pela revogação do **sursis** referente à condenação do Recorrente pelo crime de uso de documento falso, à pena de 2 (dois) anos de reclusão com o beneplácito da suspensão condicional da pena, além de ter decidido unificar a citada pena com a sobrevinda da condenação transitada em julgado pela prática do crime de estelionato, totalizando o **quantum** de 6 (seis) anos, 6 (seis) meses e 21 (vinte e um) dias de reclusão, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000285-12.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LEONARDO PUNTEL. **RECORRENTE:** HEBER FERREIRA DIAS. ADVOGADO: PERCILIANO TERRA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

DA SILVA (OAB: SP221276). **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de não conhecimento arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Recurso interposto pela Defesa, para manter incólume a Decisão do Juízo **a quo**, prolatada nos autos da Execução SEEU nº 0000130-26.2017.7.02.0202, que revogou o benefício do **sursis** concedido ao Acusado HEBER FERREIRA DIAS, nos termos do voto do Relator Ministro LEONARDO PUNTEL.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000266-06.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **RECORRENTE:** JONH KENEDI DOMINGUES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **RECORRIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Recurso em Sentido Estrito interposto pela Defensoria Pública da União para manter na íntegra, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a Decisão proferida pelo Juiz Federal Substituto da Justiça Militar da 1ª Auditoria da 2ª CJM, que revogou o benefício da suspensão condicional da pena concedido ao ex-Soldado do Exército JONH KENEDI DOMINGUES, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

APELAÇÃO Nº 7000790-37.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** CAMILA VALERIA DE OLIVEIRA e BEATRIZ MARIA DE SOUZA SANTOS. ADVOGADOS: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e JULIO SOARES NORONHA (OAB: SP336301). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, após o voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS que negava provimento aos Recursos defensivos e mantinha **in totum** a Sentença condenatória, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, CARLOS VUYK DE AQUINO, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA, MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ODILSON SAMPAIO BENZI,



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LEONARDO PUNTEL aguardam o retorno de vista.

APELAÇÃO Nº 7000841-48.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTE:** DIEGO LEÃO CARNEIRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, conheceu e rejeitou a preliminar de nulidade do Processo, ante a incompetência absoluta da Justiça Militar da União para processar e julgar civis, suscitada pela Defensoria Pública da União, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, suscitada pela DPU, relativa à extinção da APM por ausência de condição de prosseguibilidade, pela falta de amparo legal; **por unanimidade**, conheceu e rejeitou a preliminar de nulidade do Processo pela ausência de aplicação dos arts. 396 e 396-A do CPP, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar de nulidade da Sentença condenatória, suscitada pela DPU, pela não aplicação do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), por falta de amparo legal. Em seguida, **por maioria**, rejeitou a preliminar suscitada, de ofício, pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), de nulidade de todos os atos processuais posteriores à omissão da fase processual do art. 428 do CPPM, a fim de que fosse aberta vista às partes para o oferecimento de Alegações Escritas, no que foi acompanhada do voto do Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA não participou da votação dessa preliminar.

No mérito, **por maioria**, conheceu da Apelação e negou provimento ao Recurso, mantendo incólume a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA dava provimento ao Apelo Defensivo para reformar a Sentença recorrida e absolver o ex-Sd Aer DIEGO LEÃO CARNEIRO dos crimes descritos nos arts. 315 c/c 311, ambos do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b", do CPPM. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) e JOSÉ COELHO FERREIRA farão declarações de voto.

APELAÇÃO Nº 7000019-25.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** GUSTAVO SILVA DE MELO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, não conheceu das preliminares arguidas pela Defensoria Pública da União, de aplicação do art. 28 da Lei nº 11.343/2006 e de não recepção do art. 290 do Código Penal Militar em razão das Convenções de Nova York e de Viena. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000195-04.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** YAGO DA SILVA MUNIZ. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade, para manter **in totum** o Acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa do ex-Sd Aer YAGO DA SILVA MUNIZ para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000554-85.2021.7.00.0000, que dava provimento ao Apelo da Defesa, para reformar a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para a Aeronáutica da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e absolver o apelante do crime capitulado no art. 163 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "b" do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

APELAÇÃO Nº 7000689-97.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. REVISOR: MINISTRO JOSÉ COELHO FERREIRA.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADOS:** LUAN HENRIQUE SERAFIM MARTINS, LUAN HENRIQUE FISCHER BUENO, LUAN CRISTYAN BATISTA EV, JHONATAN CARLOS GOMES DA SILVA e ALISSON DA SILVA GAMBARO. ADVOGADOS: JORGE DA SILVA GIULIAN (OAB: PR39108), MARCO ALEXANDRE HEMIELEVSKI (OAB: PR72989), LUIZ CARLOS DA ROCHA (OAB: PR68995) e QUENIA GRAZIELE WEBLER ASSING BATISTA (OAB: PR84855).

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, deu provimento ao



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

Apelo do Ministério Público Militar para, reformando a Sentença **a quo**, readequar a pena definitiva aplicada aos Apelados ao patamar anterior à aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 2º do art. 240 do CPM, sem o benefício do **sursis**, consoante o artigo 84, **caput**, do CPM, mantido o direito de recorrer em liberdade e o regime aberto para início de cumprimento das penas, nos termos do voto do Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO conheciam e negavam provimento ao apelo do Ministério Público Militar, mantendo inalterada a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA (Revisor) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000864-91.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WESLEY LUIZ DA ROCHA TEIXEIRA. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WESLEY LUIZ DA ROCHA TEIXEIRA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou a preliminar defensiva de ausência da condição de prosseguibilidade, pela perda da condição de militar do Acusado. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acolhiam a preliminar de ausência da condição de prosseguibilidade, suscitada pela Defensoria Pública da União, em razão do licenciamento do ex-Sd Ex WESLEY LUIZ DA ROCHA TEIXEIRA das fileiras do Exército e concediam **Habeas Corpus**, de ofício, com fulcro no art. 70, c/c o art. 67, alínea "b", ambos do CPPM, tornando sem efeito a Sentença condenatória e determinando o arquivamento do processo, sem renovação. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento aos apelos Ministerial e Defensivo, para manter irretocável a Sentença condenatória de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO Nº 7000832-86.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR. ADVOGADOS: HENRIQUE



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

TEIXEIRA ARZABE (OAB: SP377296), GUSTAVO TEIXEIRA ARZABE (OAB: SP369103), ELIEZER PEREIRA MARTINS (OAB: SP168735), WEVERSON FABREGA DOS SANTOS (OAB: SP234064), DAILSON SOARES DE REZENDE (OAB: SP314481) e ALDO BOTANA MENEZES (OAB: SP163186).

Na forma do art. 79 do RISTM, pediu **vista** o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, após o voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO, que rejeitava as preliminares defensivas de nulidade por cerceamento de Defesa, em decorrência do indeferimento do interrogatório do Acusado ao final da instrução; por cerceamento de defesa em decorrência do indeferimento da reinquirição de testemunhas após o incidente de insanidade mental do Acusado; por cerceamento de defesa em decorrência da falta de intimação do Réu para a sessão de julgamento; por inobservância de quesito de Lei Federal relativa à habilitação dos peritos; por cerceamento de defesa em virtude do indeferimento de instauração de incidente de doença mental superveniente; por malferimento do princípio da imparcialidade e equidistância do juiz togado; e que não conhecia da preliminar de inconstitucionalidade do art. 312 do Código Penal Militar, na forma do artigo 81, § 3º, do RISTM. Em seguida, proferiu voto o Ministro Presidente, consoante o art. 69, inciso I, do RISTM.

No mérito, o Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO (Relator) negava provimento ao Apelo defensivo e dava provimento parcial ao Recurso ministerial para, mantendo a condenação imposta ao Cap Ex WILSON PEREIRA DO CARMO JÚNIOR, fixar a pena em 8 (oito) anos, 5 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, como incurso no art. 282 do Código Penal comum, e arts. 312 e 251 do Código Penal Militar, c/c o art. 71 do Códex Repressivo comum, com o direito de recorrer em liberdade, ficando estabelecido o regime prisional inicialmente fechado, nos termos do artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal comum, em caso de cumprimento da pena. Os Ministros JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor), FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO PARENTE e MARCO ANTÔNIO DE FARIAS acompanhavam o voto do Relator. Os Ministros MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, LEONARDO PUNTEL, CELSO LUIZ NAZARETH, CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA e CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS aguardam o retorno de vista.



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

APELAÇÃO Nº 7000042-68.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISORA: MINISTRA MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. **APELANTES:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e HENRIQUE VALENÇA MENEZES. **APELADOS:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR e HENRIQUE VALENÇA MENEZES. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, no tocante à imputação dos crimes do art. 347 do CP comum, declarou, de ofício, a extinção da punibilidade do ex-Sd HENRIQUE VALENÇA MENEZES, nos autos da Apelação nº 7000042-68.2022.7.00.0000, por incidência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, com fulcro no art.123, inciso IV; c/c o art. 125, inciso VII, §§ 1º, 3º e 5º, inciso II; 129; e 133, todos do CPM; **por unanimidade**, não conheceu da preliminar, suscitada pela Defesa, de incidência do efeito devolutivo pleno do Recurso, por falta de amparo legal. **No mérito, por maioria**, deu provimento ao Apelo Ministerial para, reformando a Sentença, condenar o ex-Sd HENRIQUE VALENÇA MENEZES à pena de 1 (um) ano de reclusão, como incurso no art. 265 do CPM, c/c o art. 70, II, "I", ambos do CPM, negando-lhe o benefício do **sursis**, em face da vedação do art. 84, II, do CPM, outrossim, concedendo-lhe o direito de recorrer em liberdade e fixando o regime prisional aberto para o início do cumprimento da sanção, conforme o art. 33, § 2º, alínea "c", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal); e na sequência, o Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Recurso da Defesa. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora), acompanhada do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, conhecia de ambos os recursos interpostos e negava provimento ao recurso da Acusação e dava provimento ao recurso interposto pela Defensoria Pública da União, para absolver o ex-Sd HENRIQUE VALENÇA MENEZES da prática do delito previsto no art. 347 do CP comum, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 7000496-82.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. REVISOR: MINISTRO JOSÉ BARROSO FILHO. **APELANTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. **APELADO:** JOÃO VITOR SILVA DE PAULA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

preliminar de nulidade do Processo por inacessibilidade ao PQS, ante a inércia da parte e a inexistência de prejuízo; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar, suscitada pela Defensoria Pública da União, atinente à suposta nulidade do Processo em face das provas testemunhais colhidas perante o Juízo monocrático, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, deu provimento ao Apelo Ministerial, para, reformando a Sentença, condenar o ex-Sd JOÃO VITOR SILVA DE PAULA à pena de 4 (quatro) anos, 5 (cinco) meses e 10 (dez) dias de reclusão, como incurso no art. 308, § 1º, do CPM, com o direito de recorrer em liberdade e o regime prisional semiaberto para o início do cumprimento da sanção, conforme o art. 33, § 2º, alínea "b", do CP comum, c/c o art. 110 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), nos termos do voto do Relator Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS.

APELAÇÃO Nº 7000900-36.2021.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. REVISOR: MINISTRO CELSO LUIZ NAZARETH. **APELANTE:** ADRIANO DA SILVA. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar defensiva, de incompetência da Justiça Militar da União para julgar civil, em decorrência da ausência de condição de prossequibilidade, por falta de amparo legal. **No mérito, por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a Sentença condenatória recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA.

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000044-38.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS VUYK DE AQUINO. REVISOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** CHRISTIAN ALAN DA SILVA GUSMÃO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por maioria**, rejeitou os presentes Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado, mantendo na íntegra o Acórdão hostilizado, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS VUYK DE AQUINO. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA e MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA acolhiam os Embargos Infringentes e de Nulidade do Julgado opostos pela Defesa do ex-Sd Ex CHRISTIAN ALAN DA SILVA



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.

GUSMÃO, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA, proferido nos autos da Apelação nº 7000536-64.2021.7.00.0000, que dava provimento ao Apelo da Defesa, para reformar a Sentença do Conselho Permanente de Justiça para o Exército da Auditoria da 7ª Circunscrição Judiciária Militar e absolver o apelante do crime capitulado no art. 290 do CPM, com fundamento no art. 439, alínea "e" do CPPM. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto.

HABEAS CORPUS Nº 7000248-82.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA. **PACIENTE:** MATHEUS NUNES DOS SANTOS. ADOGADO: ROBERTO FUNEZ GIMENES (OAB: SP255354). **IMPETRADO:** CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA - 2ª AUDITORIA DA 2ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - SÃO PAULO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, acolheu a preliminar arguida pela Procuradoria-Geral da Justiça Militar e não conheceu do presente **Habeas Corpus**, nos termos do voto do Relator Ministro CARLOS AUGUSTO AMARAL OLIVEIRA.

HABEAS CORPUS Nº 7000298-11.2022.7.00.0000. RELATOR: MINISTRO CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS. **PACIENTES:** ANDERSON LUIZ DA CONCEIÇÃO, CARLOS LUCAS DA SILVA, EVERTON ARAUJO DE SOUZA, LUCAS NASCIMENTO VIEIRA, LUCAS VINÍCIUS MACHADO DOS SANTOS e WILIAM FERREIRA MARTINS PEDRO. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. **IMPETRADO:** JUIZ FEDERAL DA JUSTIÇA MILITAR DA 4ª AUDITORIA DA 1ª CJM - JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO - RIO DE JANEIRO.

O Plenário do Superior Tribunal Militar, **por unanimidade**, denegou a ordem por falta de amparo legal, nos termos do voto do Relator Ministro CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS.

A Sessão foi encerrada às 18 horas do dia 9 de junho (quinta-feira).

(Ata aprovada pelo Plenário virtual do Superior Tribunal Militar, no período de 13 a 15/06/2022, sob a presidência do Ministro Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT**, Matrícula **810**, em **15/06/2022 18:47:44**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **1732bc51bd7**.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS CARLOS GOMES MATTOS - MINISTRO DO STM**, Matrícula **8829**, em **15/06/2022 18:55:26**.

Para confirmar a validade deste documento, acesse: https://eproc2g.stm.jus.br/eproc_2g_prod/ e digite o Código Verificador **173ded00bae**.